

LEI Nº 5.110, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedida por
24.12.2020
Diretora Geral

Determina que por ocasião de cessão/permissão/licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independentemente do tipo de festividade, a empresa ou instituição fazer cobrança dos barraqueiros de qualquer tipo de taxa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que por ocasião de cessão/permissão/licitação ou chamamento público do Parque de Eventos Padre Cícero, durante os próximos quatro anos, independentemente do tipo de festividade, a empresa ou instituição fazer cobrança dos barraqueiros naquele equipamento público, de qualquer tipo de taxa e adota outras providências.

Art. 2º Somente farão jus aos benefícios de que trata a presente Lei, aqueles barraqueiros que já são cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º Em caso de descumprimento por parte da empresa/instituição responsável pelo evento, será cobrado pelo município multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por cada verificação descumprimento, sem prejuízo da rescisão unilateral pela municipalidade do contrato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (NOVE) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2020 (dois mil e vinte)./////

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador Rubens Darlan de Moraes Lobo

Coautoria: Vereador Damian Lima Calú, Vereador José Nivaldo Cabral de Moura, Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes